



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 57-A, DE 2025

(Do Sr. Alceu Moreira)

Altera a Lei complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, para reduzir de 50% para 30% o percentual mínimo de receita bruta decorrente de exportação exigido para a suspensão do pagamento do IBS e da CBS na aquisição de produtos agropecuários in natura destinados à industrialização para exportação; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relatora: DEP. DANIELA REINEHR).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

Projeto de Lei Complementar n.º XXXX/2025

(Do Sr. Alceu Moreira)

Altera a Lei complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, para reduzir de 50% para 30% o percentual mínimo de receita bruta decorrente de exportação exigido para a suspensão do pagamento do IBS e da CBS na aquisição de produtos agropecuários in natura destinados à industrialização para exportação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Capítulo I - Disposições Gerais

Art. 1º A Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.
82.....
§
11.....

I. cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, nos 3 (três) anos-calendário imediatamente anteriores ao da aquisição, tenha sido superior a **30% (trinta por cento)** de sua receita bruta total de venda de bens e serviços no mesmo período, após excluídos os tributos incidentes sobre a venda; e

.....” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 5 7 6 0 2 1 1 4 1 0 0 *

JUSTIFICATIVA

A Reforma Tributária teve como um dos seus pilares a justiça tributária, a não cumulatividade e a simplificação do sistema tributário brasileiro.

Tendo isso em vista, a Reforma Tributária promulgada pelo Congresso preservou a imunidade tributária conferida às exportações, garantindo que produtos destinados ao exterior não sejam onerados.

No entanto, na proposta apresentada no Senado, previa-se que a suspensão do pagamento do IBS abrangesse empresas cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, nos 3 (três) anos-calendário imediatamente anteriores, fosse superior a 30% (trinta por cento) da receita total. Contudo, essa proporção foi elevada para 50% (cinquenta por cento), restringindo o benefício às grandes empresas multinacionais.

Esse aumento da exigência acaba por favorecer apenas os grandes produtores, deixando de fora pequenos e médios exportadores que poderiam se beneficiar do incentivo para expandirem sua participação no mercado internacional. Assim, o que deveria ser uma medida para estimular a competitividade das empresas brasileiras exportadoras transforma-se, na prática, em um fator de concentração de mercado, beneficiando um grupo restrito de grandes empresas e aprofundando o desequilíbrio concorrencial no setor.

Ademais, a restrição impõe ignorar a realidade das pequenas e médias indústrias agropecuárias, que desempenham papel essencial na geração de empregos e no fortalecimento da economia nacional. Sem acesso aos mesmos benefícios concedidos às grandes corporações, esses produtores são colocados em desvantagem competitiva, reduzindo suas oportunidades de crescimento e prejudicando a diversificação das exportações brasileiras.

Dessa forma, a alteração proposta é essencial para o desenvolvimento sustentável do país, garantindo a expansão das exportações de produtos industrializados e evitando o desequilíbrio competitivo. É fundamental que a política tributária não crie distorções que prejudiquem o crescimento equilibrado do setor produtivo nacional, sob pena de consolidar um ambiente de mercado que privilegia apenas os grandes grupos econômicos em detrimento do empreendedorismo nacional.

Convicto do acerto de tal medida, conto com o apoio dos nobres pares visando a integral aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, de 2025



Deputado Alceu Moreira

(MDB/RS)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257602114100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira



* C D 2 5 7 6 0 2 1 1 4 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI
COMPLEMENTAR
Nº 214, DE 16 DE
JANEIRO DE 2025**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:202501-16;214>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 57, DE 2025

Apresentação: 25/06/2025 10:29:12.870 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PLP 57/2025

PRL n.1

Altera a Lei complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, para reduzir de 50% para 30% o percentual mínimo de receita bruta decorrente de exportação exigido para a suspensão do pagamento do IBS e da CBS na aquisição de produtos agropecuários *in natura* destinados à industrialização para exportação.

Autor: Deputado ALCEU MOREIRA

Relatora: Deputada DANIELA REINEHR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 57, de 2025, do Deputado Alceu Moreira propõe alterar a Lei complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, para reduzir de 50% para 30% o percentual mínimo de receita bruta decorrente de exportação exigido para a suspensão do pagamento do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) na aquisição de produtos agropecuários *in natura* destinados à industrialização para exportação.

O autor afirma que a redução permitirá o acesso das pequenas e médias indústrias agropecuárias aos mesmos benefícios concedidos às grandes corporações, garantindo a expansão das exportações de produtos industrializados e evitando o desequilíbrio competitivo.

A proposição tramita em regime de prioridade e está sujeita à apreciação do Plenário. Foi distribuída para análise das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

adequação orçamentária e financeira) e Constituição e Justiça e de Cidadania (juridicidade e constitucionalidade).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposta em análise, de autoria do Deputado Alceu Moreira, busca alterar a Lei Complementar nº 214, de 2025, para reduzir de 50% para 30% o percentual mínimo de receita bruta decorrente de exportação exigido para a suspensão do pagamento do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) na aquisição de produtos agropecuários *in natura* destinados à industrialização para exportação.

Esta medida representa um avanço significativo para o fortalecimento do setor exportador brasileiro, especialmente no segmento agroindustrial que tanto contribui para o saldo positivo de nossa balança comercial.

O dispositivo vigente, ao fixar o limiar de 50% de percentual mínimo, praticamente restringe o benefício a grandes conglomerados, excluindo cooperativas, agroindústrias familiares e empresas de médio porte que, embora apresentem vocação exportadora consistente, concentram entre 30% e 50% de sua receita no mercado externo. A redução ora proposta corrige essa distorção competitiva, ampliando de imediato o universo de beneficiários, sem afastar o requisito de perfil exportador.

Ao permitir a suspensão do IBS e da CBS para um número maior de empresas, a iniciativa estimula a industrialização doméstica das matérias-primas agropecuárias, agregando valor aos produtos brasileiros antes de sua remessa ao exterior. Esse movimento favorece a incorporação de tecnologia e inovação, gera empregos qualificados nas regiões produtoras e contribui para a diversificação da pauta exportadora, historicamente marcada pela predominância de *commodities*.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 57, de 2025.

Apresentação: 25/06/2025 10:29:12.870 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PLP 57/2025

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada DANIELA REINEHR
Relatora

Apresentação: 25/06/2025 10:29:12.870 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PLP 57/2025

PRL n.1



* C D 2 2 5 8 0 0 9 8 1 3 3 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258009813300>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniela Reinehr



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 57, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 57/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Daniela Reinehr.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rodolfo Nogueira - Presidente, Emidinho Madeira, Afonso Hamm e Rodrigo da Zaeli - Vice-Presidentes, Albuquerque, Alexandre Guimarães, Ana Paula Leão, Charles Fernandes, Cobalchini, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Evair Vieira de Melo, Henderson Pinto, João Daniel, Luciano Amaral, Lucio Mosquini, Marcon, Marussa Boldrin, Messias Donato, Pezenti, Rafael Simoes, Raimundo Costa, Rodrigo Estacho, Samuel Viana, Talíria Petrone, Thiago Flores, Vicentinho Júnior, Zé Silva, Zé Trovão, Zucco, Alceu Moreira, Aureo Ribeiro, Bohn Gass, Caroline de Toni, Coronel Meira, Domingos Sávio, Eli Borges, Filipe Martins, Gabriel Mota, General Girão, Heitor Schuch, Hugo Leal, Josivaldo Jp, Juarez Costa, Leo Prates, Lucas Redecker, Márcio Honaiser, Márcio Marinho, Murillo Gouveia, Murilo Galdino, Nelinho Freitas, Padre João, Pedro Westphalen, Rafael Fera, Reinhold Stephanes, Tião Medeiros, Valmir Assunção e Welter.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251152720700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira

Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente

Apresentação: 19/08/2025 12:48:10.167 - CAPAI
PAR 1 CAPADR => PLP 57/2025
DAD 1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251152720700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira